



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DE EXECUTIVO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DO BACELO E SENHORA DA SAÚDE



PREÂMBULO

Para cumprir o disposto no n.º 2, do artigo 49.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia prever um período para a intervenção e esclarecimento ao público.

Assim, e com o intuito de facilitar e promover o bom funcionamento das reuniões do órgão executivo, procedeu-se à compilação num documento das determinações da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente, das regras de intervenção do público nas reuniões públicas. Resulta desse trabalho a presente norma. Um instrumento de regulamentação no exercício das funções previstas na lei para a União de Freguesia de Bacelo e Senhora da Saúde.

**NORMA DE FUNCIONAMENTO DAS
REUNIÕES DA JUNTA DE FREGUESIA**

Artigo 1.º

(Reuniões)

1. As reuniões da Junta realizam-se alternadamente nos dois edifícios da União de Junta de Freguesia do Bacelo e Senhora da Saúde, na Rua Antero de Quental N.º 10 e 12 e Rua Manuel Carvalho Moniz N.º34, podendo ainda realizar-se noutros locais da freguesia, quando assim for deliberado.
2. As reuniões da Junta de Freguesia são ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias têm periodicidade mensal, realizando-se, por norma às segundas-feiras, pelas 18 horas, sendo as reuniões públicas.
4. Os dias, horas e local das reuniões ordinárias são publicados em edital, afixadas em edital nas duas localizações da junta, na página de Internet e nas redes sociais, dispensando outras formas de convocação.

Artigo 2.º

(Competência do Presidente)

1. Cabe ao Presidente da Junta, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer, distribuir e organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente a Junta de Freguesia pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá o vogal designado pelo Presidente como seu substituto para todos os efeitos.



Artigo 3.º

(Convocação de reuniões)

1. Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para a realização das reuniões ordinárias devem ser comunicadas a todos os membros da União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, com pelo menos, cinco dias de antecedência, por correio eletrónico ou carta com aviso de receção ou protocolo.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros, não podendo neste caso ser recusada a sua convocação.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros da Junta de Freguesia por edital, com correio eletrónico ou carta com aviso de receção ou protocolo.
4. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 2 do presente artigo.
5. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos dos n.º 3 e 4, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3 com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
6. As reuniões extraordinárias não têm período de antes da ordem do dia.

Artigo 4.º

(Requisitos formais das Propostas)

1. As propostas para agendamento em reunião da Junta de Freguesia serão da iniciativa do Presidente ou do membro do executivo competente e deverão ser assinadas pelos mesmos.
2. As propostas deverão mencionar sempre a lei habilitante, os anexos que são sua parte integrante, quando for o caso, a necessidade de serem submetidas à Assembleia de Freguesia, com a respetiva justificação legal.
3. As propostas deverão ser acompanhadas de todas as peças que a instruem, em suporte digital, ou, na impossibilidade, através de cópia.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA JUNTA DE FREGUESIA



Artigo 5.º (Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos membros competentes, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião ordinária, ou oito dias úteis, no caso de reunião extraordinária.
2. A Ordem do Dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, os documentos de estudo e apoio, serão distribuídos a todos os membros, via correio eletrónico, com a antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data da reunião.
3. As adendas à Ordem do Dia só serão aceites quando absolutamente necessárias e urgentes e desde que, sejam distribuídas por todos os membros do órgão até dois dias antes da data da reunião, ou sejam distribuídas no início da reunião, desde que estejam presentes $\frac{3}{4}$ dos seus membros, e tendo que a adenda de ser aprovada por unanimidade dos presentes, não sendo possível deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 6.º (Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de "Antes da Ordem do Dia", com a duração máxima de 30 minutos, igualmente distribuído pelos membros do órgão executivo para exercerem o seu direito de intervenção.
2. As reuniões extraordinárias não têm período de antes da ordem do dia.

Artigo 7.º (Período de Intervenção do Público)

1. O período para intervenção do público ocorre após a aprovação da ata e tem a duração máxima de 30 minutos.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA JUNTA DE FREGUESIA



2. Para a intervenção do público será concedida a palavra pelo presidente da Junta ou seu substituto, mediante prévia identificação e inscrição dos interessados, em modelo próprio, anexo a esta norma.
3. As intervenções do público serão ordenadas de forma a dar prioridade às que incidam sobre os assuntos de maior interesse coletivo e/ou público.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicada a coima nos termos legais.
5. A presença nas reuniões públicas de fregueses que apenas pretendam assistir, ficará condicionada ao espaço existente para o efeito.

Artigo 8.º

(Quórum)

1. A Junta só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando a Junta não puder reunir por falta de "quórum", o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.

Artigo 9º

(Faltas)

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. A apreciação das justificações das faltas compete à Junta de Freguesia.



Artigo 10.º (Formas de Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. O Presidente vota em último lugar, tendo voto de qualidade em caso de empate.
3. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida a Junta deliberará sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 11.º (Declaração de voto)

1. Os membros da Junta podem fazer constar da ata o seu voto vencido e as razões que o justifiquem.
2. O registo na ata do voto vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA JUNTA DE FREGUESIA



Artigo 12.º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Junta designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Das reuniões canceladas por falta de quórum é deliberada a ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA JUNTA DE FREGUESIA



Artigo 13.º

(Publicidade)

As deliberações da Junta de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas no boletim da freguesia, quando exista, ou, em edital fixado nos lugares de estilo, durante cinco dias dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

A presente norma entra em vigor na data da sua aprovação

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA JUNTA DE FREGUESIA

Aprovado em reunião do Executivo em _____ de _____ de 20_____

----- Presidente Luís Filipe F. da P. da S.

----- Secretário [Handwritten Signature]

----- Tesoureiro _____

----- Vogal _____

----- Vogal _____

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em _____ de _____ de 20_____

----- Presidente _____

----- Secretário _____

----- Secretário _____

ANEXO I

PEDIDO DE INTERVENÇÃO EM REUNIÃO DE JUNTA

Ao Senhor Presidente (ou substituto) da União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde, _____ (Nome requerente), com o Cartão de Cidadão nº _____, residente _____, pretende intervir na reunião do executivo da União de Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde de ___/___/____(DD/MM/AAAA - Data da Reunião), com o seguinte (resumo da intervenção):

Pede deferimento:

_____(DD/MM/AAAA) - _____(Requerente)

Autorizado:

_____(DD/MM/AAAA) - _____(Presidente ou substituto)